

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0267571-06.2017.8.19.0001

**CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 879-884**, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 886-887** – Estado do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida.
2. **Fls. 889-901** – Caixa Econômica Federal acostando procuração nos autos.
3. **Fl. 903** – Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
4. **Fls. 905 e 916-917** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 906 e 918-919** – Certidões de intimações eletrônica.
6. **Fls. 908-911** – Ministério Público não se opondo ao encerramento da falência, contudo, postulou a publicação do edital que alude o artigo 114-A, da LFRE/2005.
7. **Fls. 913-914** – Despacho determinando a publicação do edital referido, bem como a intimação do Administrador Judicial para que encaminhe o instrumento à Serventia.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, esclarece a Administração Judicial que às **fls. 879-884** postulou o encerramento da falência nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, considerando que, durante todo o trâmite do processo falimentar, todas as diligências de organização do feito foram realizadas e nenhum ativo da falida foi encontrado, de acordo com as respostas dos ofícios de **fls. 630-633, 636-637, 639-640, 730, 732-749, 751-763, 765, 772-773, 810-811, 813, 820-821, 823-824 e 861-862**, finalizando, assim, o trabalho da Administração Judicial neste processo.

Contudo, em seu parecer de **fls. 908-911**, o Ministério Público postulou a aplicação do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, com o mesmo objetivo final de promover o encerramento do processo falimentar em epígrafe.

Diante deste cenário e, em respeito ao r. despacho de **fl. 913-914**, a Administração Judicial ratifica a promoção ministerial, esclarecendo que encaminhou a i. Serventia a minuta que se refere o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, em formato *Word*.

## REQUERIMENTO

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do r. despacho de fls. 913-914, determinando-se a publicação do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2025.

**CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**AJ da Massa Falida de HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI ME**

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312